

RESOLUÇÃO Nº 11/2025/CMAS

Dispõe sobre a escolha do presidente e Vice-Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ipiranga do Norte - MT e dá outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS IPIRANGA DO NORTE-MT, em reunião extraordinária realizada no dia 22 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 857 de 12 de julho de 2024; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e suas alterações que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a LOAS/1993;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5003, de 04 de março de 2005, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a ATA nº 19 de 18 de agosto de 2025 que proclamou o Resultado da eleição de escolha dos membros do CMAS representantes do segmento não governamental nos moldes do edital nº 01 de 08 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 581, de 21 de agosto de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos novos membros do CMAS, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 068 de 23 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ipiranga do Norte-MT presentes na Reunião Extraordinária, conforme Ata nº 20/2025, realizada no dia 22 de agosto de 2025;

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no § 4º do art. 24 da lei Municipal nº 857/2024, aprovar o resultado da eleição para a escolha do presidente e vice-presidente do CMAS eleitos entre os seus membros conforme abaixo:

Presidente: Francisca de Oliveira Silva – Segmento-Governamental;

Vice Presidente: Dilva Maria Zini – Segmento – Sociedade Civil.

Art. 2º - Os membros eleitos para a presidência e vice-presidência terão mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte/MT, 22 de agosto de 2025.

Fernanda Lopes de Souza
Secretaria Executiva

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



REGISTRA – SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.